DELIBERAÇÃO AC01 - 1937/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5857/2014
PROTOCOLO	**:** 1488286
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	**:** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA
VALOR	**:** R$ 168.590,80
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato que atende aos ditames da legislação pertinente, assim como é regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 1071/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel, e a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel, e a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde e farmácia em atendimento a secretaria municipal, no valor inicial da contratação de R$ 168.590,80 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 2/2013 – foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-193/2015,** nos autos do **TC/MS Nº 5853/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-13934/2015 – *f. 265/270*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f. 274* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-7874/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel, e a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 43/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 43/2014	R$ 168.590,80
Total empenhado (NE)	R$168.697,35
Total anulado (NAE)	R$ 15.588,88
Total empenhado (-) Total anulado (NE – NAE)	R$ 153.108,47
Despesa liquidada (NF)	R$ 153.108,47
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 153.108,47

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$153.108,47 (cento e cinquenta e três mil cento e oito reais e quarenta e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 1071/2013,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel, e a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 1071/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel, e a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp